

Câmara Municipal

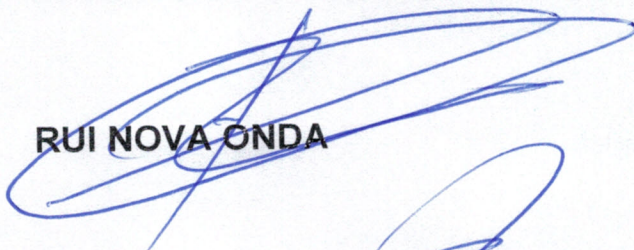
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

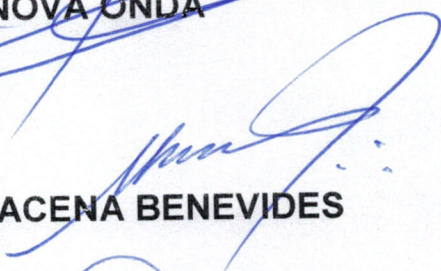
Projeto de Lei nº 050/2023 – Do Executivo – Altera a redação do caput do Art. 9º da Lei nº 4.830, de 04 de maio de 2021.

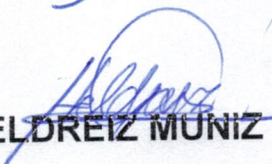
Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de setembro de 2023


RUI NOVA ONÇA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 681/2023/GAB/SG

São João da Boa Vista, 29 de agosto de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do caput do Art. 9º da Lei nº 4.830, de 04 de maio de 2021.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

25 08 2023
Projeto de Lei nº 50/2023
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

12 08 2023
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

COMISSÕES
Justiça e Defesa
DATA, 11 08 2023
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

01/09/23

funcionário



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI

“Altera a redação do caput do Art. 9º da Lei nº 4.830, de 04 de maio de 2021.”

Art. 1º – Fica alterado o *caput* do Art. 9º da Lei nº 4.830, de 04 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Fundo Municipal do Bem-Estar Animal – FUMBEA será vinculado, administrativamente, ao Departamento de Bem-Estar e Proteção Animal e terá as seguintes atribuições:

(...)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (29.08.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

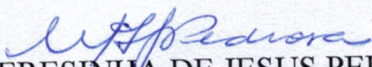
A Lei nº 4.830, de 04 de maio de 2021, que instituiu o FUMBEA – Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, no Art. 9º vinculou administrativamente tal fundo ao Departamento de Meio Ambiente e estabeleceu suas atribuições.

No entanto, posteriormente, a Lei nº 5.002, de 28 de abril de 2022, criou o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, que tem a finalidade de prestar serviços de gestão pública no combate aos maus tratos aos animais, bem como, no fomento do bem-estar animal, voltado para cães e gatos, sempre de forma integrada às políticas públicas municipais voltadas aos animais.

Nesse sentido, havendo novo departamento que se destina, especificamente, a cuidar de causas relacionadas ao bem-estar animal, faz-se necessária a transferência do vínculo do FUMBEA para o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, a fim de que possa geri-lo.

Logo, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (29.08.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 4.830, DE 04 DE MAIO DE 2.021

"Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, no Município de São João da Boa Vista, abre crédito adicional especial e dá outras providências"

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:-

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1020 na edição
do dia 14/05/2021.

Secretário Geral

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal do Bem-Estar Animal – FUMBEA, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e atividades voltados para a proteção e bem-estar dos animais e saúde pública.

Parágrafo único – As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de São João da Boa Vista.

Capítulo II

Dos Recursos do Fundo

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal - FUMBEA:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- I - dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal destinadas a política públicas voltadas ao bem-estar do animal;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado e legados;
- V - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VI - valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- VII - recursos provenientes de eventual arrecadação das multas impostas por infrações a legislação de proteção aos animais e as normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, abandono, maus-tratos e falta de registro e identificação dos animais;
- VIII - recursos provenientes de eventual arrecadação das multas aplicadas pela falta de registro e identificação obrigatória de animais caninos e felinos;
- IX - recursos provenientes de repasse do Município previstos em legislação de proteção aos animais, controle populacional e gerenciamento ambiental;
- X - transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os governos estadual e federal, destinados a execução de planos e programas de interesse da população no que concerne as ações de promoção do bem-estar animal e controle populacional animal;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



XI - receitas oriundas de emendas parlamentares, cujo objeto seja para as finalidades contidas nessa lei;

XII - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XIII - recursos provenientes de repasses de municípios pertencentes a microrregião, desde que os municípios providenciem previamente a dotação orçamentaria a ser repassada, especificando quantidade e valores para atendimentos medico-veterinários, atendimentos diversos e manutenção de animais colocados para adoção ao responsável, conforme previsto nesta lei;

XIV - Os recursos do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal - FUMBEA serão especificamente utilizados para a compra de medicamentos, castração, para salvar os animais de rua, doentes, atropelados e todas as demandas relacionadas a proteção e bem-estar do animal, podendo-se fazer convênios com Clínicas ou Instituição Veterinária no atendimento a demanda;

XV - recursos financeiros oriundos de aplicações e operações financeiras com recursos próprios do Fundo;

XVI - bens móveis e imóveis oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações; e

XVII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único - Os recursos provenientes de arrecadação de multas aplicadas, nos incisos VII e VIII, serão regulamentados posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal - FUMBEA serão movimentados em conta corrente específica de instituição financeira, destinando-se exclusivamente ao atendimento do disposto nesta lei.

§ 1º Todo recurso financeiro vinculado existente na conta bancária no final do exercício fiscal será disponibilizado para o exercício seguinte.

§ 2º Mensalmente, deverá ser enviado ao Conselho Municipal do FUMBEA o extrato bancário do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal.

Art. 4º - As doações de bens deverão ser feitas à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista segundo as normas legais vigentes e deverão consignar expressamente seu uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal, que ficará registrado no Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo deverão integrar o Patrimônio Municipal, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos

Art. 6º - Os recursos do FUMBEA serão aplicados em projetos e atividades voltadas para:

I – incentivo de posse responsável de animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II – desenvolvimento e implantação de programas relativos ao bem-estar e controle animal;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



III – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV – fiscalização e aplicação das leis existentes que versam sobre a proteção e controle, bem como aquelas relativas a criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego de animais domésticos e domesticados no Município;

V – apoio a programas que visem defender, oferecer, tratamento e destinação aos animais;

VI – promoção de medidas educativas e de conscientização, abrangendo todos os envolvidos na causa animal;

VII – informação e divulgação de programas e ações de desenvolvimento, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público e privado, para fins de proteção da vida animal.

IX – conscientização desta lei nas escolas municipais.

Capítulo IV

Do Conselho do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal, órgão de caráter consultivo, e será formado por representantes e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, Legislativo Municipal e da Sociedade Civil, ficando da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- I - representante da Diretoria de Saúde – 1 titular e 1 suplente;
- II – representante do Diretoria de Educação – 1 titular e 1 suplente;
- III - representante da Diretoria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – 1 titular e 1 suplente;
- IV – representante da Procuradoria Geral do Município – 1 Titular e 1 suplente;
- V - representante da Câmara Municipal – 1 titular e 1 suplente;
- VI - representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 1 titular e 1 suplente;
- VII – representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária – 1 titular e 1 suplente;
- VIII – dois representantes da Sociedade Civil – 2 titulares e 2 suplentes.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas Entidades e Associações e nomeados por portaria do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos representantes no Conselho é 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 3º Por voto aberto dos membros do conselho será eleita a Presidência do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, cuja função tem caráter social e exercido gratuitamente.

§ 4º A presidência do Conselho terá voto de qualidade nas reuniões.

§ 5º Competirá à Prefeitura Municipal proporcionar ao Conselho Municipal de Bem-Estar Animal os meios necessários ao exercício de sua competência.

§ 6º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo V

Do Gestor do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 8º - A gestão do Fundo compreenderá a fixação de diretrizes, elaboração de planos de ação, escolha de prioridades para alocação dos recursos, análise e aprovação de projeto, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

Art. 9º - O Fundo Municipal do Bem-Estar Animal - FUMBEA, será vinculado administrativamente ao Departamento do Meio Ambiente e terá as seguintes atribuições:

I - manter um diálogo permanente com as Ongs cuidadoras de animais para a fixação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, zelando para que se cumpram as ações e objetivos previstos nesta lei;

II - apoiar os projetos e campanhas a serem desenvolvidos no Município, inclusive, os realizados a fundo perdido, mediante autorização da autoridade competente;

III - submeter, periodicamente, a apreciação do Poder Executivo relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

V - opinar quanto ao mérito de contribuições de qualquer natureza;

VI - manter atualizadas e disponíveis as informações acerca das receitas e despesas de cada exercício fiscal, esclarecer sobre a forma de aplicação, destinações e projetos aos quais serão atribuídos os valores e prestar contas dos fatos contábeis a Prefeita Municipal;

VII - subscrever o relatório circunstanciado dos fatos contábeis anuais desenvolvidos pelo Fundo a ser integrado às contas do Poder Executivo;

VIII - prestar contas anualmente sobre as atividades financeiras do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 10 - Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do Fundo, a qualquer título, deverá comprovar a sua aplicação, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil e criminal.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 11:- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com as seguintes classificações técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.09.00 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

01.09.05 – FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL – FUMBEA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.50.39 - Outros serviços terceiros - Pessoa jurídica	R\$ 500,00
3.3.90.43 - Subvenções Sociais	R\$ 500,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 500,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 500,00
3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	R\$ 500,00
3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - Pessoa jurídica	R\$ 1.000,00
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 500,00
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 500,00
4.4.50.42 - Auxílio	R\$ 500,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 500,00
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 500,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

18.542.0004.2012 – Manutenção do FUMBEAR\$ 6.000,00

II – remanejar recursos das classificações econômicas entre si até o limite do crédito autorizado por esta lei para adequação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 12 O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 – PODER EXECUTIVO

01.09.00 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

01.09.04 – SETOR DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica R\$ 6.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

20.605.0004.2004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 6.000,00

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (04.05.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

PREFEITA MUNICIPAL